

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2504.01/2022

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, por solicitação do Sr. VLADIR IBIAPINA MEIRELES, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PESCA, MEIÓ AMBIENTE E DEFESA CIVIL e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 30.607.801/0001-80, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/Termo de Referência em anexo ao presente processo.

JUSTIFICATIVA DO PRECO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Pesquisas de preços feita pelo setor de compras desta Municipalidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de Recurso Ordinário da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

O inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de a Administração Pública utilizar o processo de dispensa de licitação no seguinte caso:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor, necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 30.607.801/0001-80, que apresentou a proposta com o valor R\$ 10.570,00 (dez mil quinhentos e setenta reais), em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

Cascavel - CE, 25 de abril de 2022.

Presidente da CPL